



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 314 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições e nos termos do Instrumento Convocatório SEDS / EFAP nº 002/2010 de 04 de janeiro de 2010 que regula o Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva das Unidades Socioeducativas de Belo Horizonte e demais municípios da região metropolitana de Belo Horizonte/MG (1ª, 2ª e 3ª RISP) e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva da 1ª RISP **Marlene Aparecida da Silva** interpôs recurso administrativo, alegando falta de objetividade das questões da avaliação escrita e de relação das mesmas com o cargo pretendido, conforme transcrito abaixo:

“As questões não foram objetivas, não tendo relação com o cargo pretendido, as mesmas, deveriam ser mais específicas de acordo com o cargo pleiteado.”

1.2 conforme definido no Instrumento Convocatório EFAP/SEDS 002/2010, de 15 de janeiro de 2010 o Treinamento Introdutório terá caráter classificatório e eliminatório cujas informações sobre procedimentos em geral, critérios de aprovação e demais disposições constam no Plano de Treinamento Introdutório.

1.3 o Treinamento Introdutório utilizado em todo o sistema prisional e socioeducativo, possui conteúdo programático padronizado, respeitando as especificidades de cada sistema e cargo, com vistas a habilitar os profissionais para o exercício de suas funções, baseado no senso de respeito às leis, à dignidade humana, à promoção e proteção dos direitos humanos, o treinamento conta com metodologia e carga horária suficientes tendo alcançado índices de aprovação notoriamente satisfatórios desde a sua implantação.

1.4 avaliar é um ato de estabelecer valor ou mérito de um processo, programa ou pessoa, de modo a delinear, obter e fornecer informações úteis para julgar escores e índices baseados em um processo instrucional. Desse modo, no que se refere à Avaliação, deve-se remeter ao Plano de Treinamento Introdutório, no Capítulo V, Artigo 9º, onde fica estabelecido que: *“As avaliações de aprendizagem (provas escritas), serão elaboradas observando-se o programa de matérias pertinentes a cada função. Serão sem consulta e com questões de múltipla escolha”*. Considera-se como Avaliação Objetiva de Múltipla Escolha, aquela que apresenta na estruturação de suas questões, um enunciado seguido de alternativas, das quais apenas uma apresentará a informação correta sobre o que se pretende conhecer. Diante do exposto, torna-se evidente que a candidata não possui conhecimento técnico para apreciar o grau de objetividade de uma avaliação.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 **Indeferir** o pedido, mantendo o gabarito inalterado.

Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da EFAP